



SENADO FEDERAL

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

(Processo nº 001421/07-7 - SEEP)

**CONTRATO nº 29/2008**

Que entre si celebram, de um lado, a SEEP e, do outro, ARFRIO COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, objetivando a **contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de sistema de refrigeração.**

O SENADO FEDERAL, através de sua Secretaria Especial de Editoração e Publicações, doravante denominada SEEP ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes via N2 anexo "D", em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0005-49, neste ato representado pelo seu Primeiro-Secretário, Senador EFRAIM MORAIS, e a empresa ARFRIO COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, com sede na SOF/Sul – Qd.04 – Conj. "B" – Lote 01, fax nº (61) 3361-3630, telefone nº (61) 3361-6050, CNPJ nº 24.908.634/0001-05, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, FRANCISCO LINDOR DE FARIAS, CI nº 1.658.351, expedida pela SSP-DF, CPF nº.223.825.181-20, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 298/2007 homologado pelo Senhor Diretor-Geral do Senado Federal às fls. 340 do Processo nº **001421/07-7**, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 331 a 333, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs. 24/98, 29/03 e 21/04, da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto, **contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de sistema de refrigeração**, de acordo com as especificações e características constantes no Anexo I do Edital e proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- 1** - manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação;
- 2** - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração; e
- 3** - efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SEEP.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA deverá fornecer e **instalar um sistema de refrigeração**, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital e na sua proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de garantia do objeto deverá ser de 24 meses.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O fornecimento e a instalação do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da solicitação do gestor em local estabelecido pelo mesmo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Durante o período de fornecimento, sempre que julgar necessário, a SEEP poderá solicitar aos órgãos competentes a análise do(s) produto(s), para verificar a sua qualidade.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O objeto do presente contrato deverá ser fornecido e instalado conforme consta na Cláusula Terceira supra, e será recebido pelo órgão técnico, através dos gestores titular e substituto designados, conforme Cláusula Décima deste instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

A SEEP pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto deste contrato, os valores correspondentes a cada entrega, conforme proposta da CONTRATADA de fls 331 A 333.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor global do presente contrato é de R\$ 126.500,00 (cento e vinte e seis mil e quinhentos reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento será efetuado, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto fornecido, acompanhada da cópia da nota de empenho.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, em duas vias, ficando condicionado à prévia **atestação do gestor** e à apresentação da garantia prevista na cláusula nona.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

O preço será fixo e irreajustável.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que,



a critério da SEEP, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotações orçamentárias classificada como Programa de Trabalho 000059 e Natureza de Despesa 449052, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nº 2008NE000565 e 2008NE000011, de 02 de setembro de 2008.

#### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 6.325,00 (seis mil, trezentos e vinte e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II - seguro-garantia, ou
- III - fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para complementá-la ou renová-la.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto conforme estipulado no inciso II da cláusula quarta deste instrumento e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos servidores MANOEL CARLOS CARVALHO MOREIRA, matrícula n.º 27252 e, JANETE MARIA DOS SANTOS, matrícula n.º 33379, designados na forma do disposto no Ato n.º 4830, de 2004, do Diretor-Geral, como gestores titular e substituto, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 5 (cinco) anos, e



**PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL**

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Findo o prazo limite previsto no parágrafo primeiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério da SEEP, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada da fatura emitida pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta da SEEP ou, em último caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão deste contrato poderá ser:

**I** - determinada por ato unilateral e escrito da SEEP, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

**II** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a SEEP, ou

**III** - judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato terá vigência por um período de 12 meses consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura ou até a execução total dos serviços, aquele que ocorrer primeiro.



**PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008

**SENADOR *EFRAIM MORAIS*  
PRIMEIRO SECRETÁRIO**

**FRANCISCO LINDOR DE FARIAS  
ARFRIO – COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**

**Diretor da SEEP**

**Diretor da SSATEC**